

Editorial Era de Liberdade *ave p 10*

Em segunda votação — portanto, definitiva — a nova Constituição brasileira proclama (inciso IX do artigo 5) que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.

A grande conquista é a abolição da censura, que restringe a liberdade como fonte de criação artística, de investigação científica, de circulação de idéias e de informação. A incompatibilidade entre a sociedade e a censura agravou-se pelo obscurantismo autoritário, mas no regime constitucional anterior a 64 ela exerceu a mesma intolerância que é da sua natureza. Quando não é uma capa para o moralismo estreito, a censura cerceia por motivos políticos ou mesmo para exercer a tirania ideológica. E sempre é uma humilhação para a cidadania.

No seu apogeu, o regime autoritário pretendeu negar a existência de um surto nacional de meningite, proibindo, a pretexto de evitar o alarme social, o noticiário dos casos que se multiplicavam a cada dia. A censura anulou o seu propósito pois, ao impedir que a sociedade soubesse do mal, impediu também que procurasse espontaneamente a vacinação coletiva que combateria a doença. Daquele momento em diante, ela nunca mais se sustentou senão como discriminação e arbítrio.

Liberta-se a nação do instrumento que, a pretexto de defender a sociedade, pratica a opressão da cidadania. Toda censura é exercício de desconfiança permanente dos cidadãos.

A censura é, portanto, incompatível com um regime democrático. O seu reconhecimento, mesmo com salvaguardas, seria restritivo da própria constituição e estabeleceria uma área de atrito permanente entre a liberdade dos cidadãos e o Estado.

Abre-se à sociedade um largo caminho de responsabilidade democrática. Não basta, no entanto, a remoção desse obstáculo montado pelo Estado para restringir o exercício das liberdades. Novas exigências democráticas se apresentarão como conseqüência desse primeiro passo. A sociedade terá de reclamar agora a derrubada da legislação especial que apadrinha a liberdade de informação. A Lei de Imprensa é instrumento de concepção antidemocrática da liberdade de informação e de opinião, além de conter em si uma noção de privilégio.

A liberdade de informação e de opinião implica, para os que a praticam por dever de ofício, uma responsabilidade que deve ser julgada segundo os códigos que se destinam a toda a nação. A injúria, a difamação e a calúnia não fazem diferença quando praticadas pela imprensa, ou da tribuna parlamentar, de um palanque ou numa sala de conferência. O princípio da igualdade perante a lei traz, como corolário da extinção da censura praticada pelo Estado, o fim das leis especiais para que comece efetivamente a era da liberdade responsável. A sociedade — e só ela — deve ser responsável pela liberdade. E as transgressões são competência da Justiça, por uma única lei para todos.